



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

CONTRATO Nº. 183/2022-LPA CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA,
CNPJ 40.138.100/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de autopeças em geral para manutenção mecânica das ambulâncias do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência-SAMU, deste Município.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
E RATIFICAÇÃO Nº. 01

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA

DATA: 29/12/22

NOME: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 12 de dezembro de 2022.

De LEILA BONFIM DE ARAÚJO SERPA
Secretária Municipal de Saúde,

Parta JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022 – Contrato nº. 183/2022-LPA CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, CNPJ 40.138.100/0001-01 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de autopeças para manutenção mecânica das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Prefeito,

- a) Considerando que o município continua necessitando do fornecimento de autopeças que vem sendo realizado pela contratada acima identificada, para manutenção mecânica das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deste Município,
- b) Considerando a existência de saldo contratual no montante de R\$ 330.684,02 (trezentos e trinta mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos),
- c) Considerando que em novo procedimento licitatório os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados, além do tempo necessário para formalização de novo Processo,
- d) Considerando que a Lei de licitações e contratos administrativos autoriza prorrogação da vigência de contratos de serviços continuados, como é o presente caso,
- e) Considerando que a contratada vem atendendo satisfatoriamente todas as necessidades para as quais foi contratada e se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços contratados, conforme Ofício constante no presente Processo, em atendimento a nossa solicitação,

solicitamos a Vossa Excelência autorizar procedimentos administrativos no sentido de se estudar a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de julho de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

2. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) Cópia do Contrato nº. 183/2022,
- b) Manifestação favorável do contratado.

Cordialmente,


Leila Bonfim de Araujo Serpa
Secretária de Saúde



Barreiras, 12 de dezembro de 2022.

Ao
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Santa Rita de Cássia

Senhor Prefeito,

Em resposta à consulta desse Município, informamos que estamos de pleno acordo com a prorrogação da vigência do Contrato nº. 183/2022, que tem por objeto o fornecimento de autopeças para manutenção mecânica das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, tendo em vista que este contrato apresenta saldo que poderá ser utilizado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência.

Cordialmente,

LPA CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
("TECH SERVICE")
Wanderson da Silva Ramos

LPA Centro Automotivo
Barreiras Ltda
CNPJ: 40.138.100/0001-01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AUTOPEÇAS

Contrato nº. 183/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado na, n.º, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador do CPF 207.067.153-49 e CRO 2652- SSP- BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, CNPJ 40.138.100/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3360, Flamengo, CEP 47.802-660, na cidade de Barreiras, neste ato representada pelos sócios Sr. Marcos Roberto Rodrigues Souza, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Gaspareto, 201, Casa 08, Vila Rica, CEP 47.813-012, na cidade de Barreiras-BA, portador do CPF 992.873.155-15 e Carteira de Habilitação 01657651804-DETRAN e Sra Leila Porto de Almeida, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua 13 de maio, 887, Centro, CEP 47.800-094, na cidade de Barreiras-BA, portadora do CPF 005.852.455-09 e Carteira de Habilitação 06398481628-DETRAN conforme primeira alteração e consolidação do Contrato Social de 22/01/2021, em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Licitação Pregão Presencial nº. 010/2022, originado do Processo Administrativo nº. 098/2022, tendo como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de autopeças, das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU deste Município, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 16 de 01 de agosto de 2006, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Constitui-se o objeto do presente Contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de autopeças, das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU deste Município, conforme abaixo especificado, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 16 de 01 de agosto de 2006, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, conforme abaixo:

Lote 01 - Fornecimento de autopeças em geral para manutenção das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU de propriedade do Município de Santa Rita de Cássia(BA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTOS
Único	FORNECIMENTO DE PEÇAS em geral para manutenção das ambulâncias SAMU de propriedade do Município de Santa Rita de Cássia(BA), sendo o total de 04 (quatro) veículos conforme abaixo descrito:	O VALOR DE CADA PEÇA FORNECIDA SERÁ O MESMO VALOR DO BALCÃO APLICANDO-SE O DESCONTO DE 10 % (DEZ) NEGOCIADO NO CERTAM LICITATÓRIO
	1) Ambulância modelo MASTER, marca RENAULT ano 2015/2016 placa PAQ9925	
	2) Ambulância modelo SPRINT, marca MERCEDES BENZ ano 2018/2019, placa PLQ0C99	
	3) Ambulância modelo DUCATO, marca FIAT ano 2013/2013, placa OUR5741	
	4) Ambulância modelo RANGER, marca FORD ano 2012/2013 placa OUR2215	
	5) Novos veículos que vierem a se incorporar ao Patrimônio do Município de Santa Rita de Cássia(BA).	

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente Contrato de fornecimento de autopeças será até enquanto houver necessidade das aquisições das peças ou até a total conclusão deste contrato ou até 31 de dezembro de 2022, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia (BA) até a data limite de que trata este item.
- 2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DOS FORNECIMENTOS – Eventuais interrupções da execução dos fornecimentos provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 2071 – Fundo Municipal de saúde
Projeto/Atividade: 10.301.11.2.022 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.305.11.2.025 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.11.2.027 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária Especializada
Projeto/Atividade: 10.302.11.2.073 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e hospitalar/atenção Especializada
Projeto/Atividade: 10.304.11.2.088 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Projeto/Atividade: 10.304.11.2.106 – Gestão das Ações da COVID – 19 FMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00- Recursos Ordinários
Fonte: 02- Rec. de Imposto e Transf. de Imposto – Saúde 15%
Fonte: 114- Transf. De Rec. Sist. Único de Saúde - SUS ESTADO
Fonte: 214- Transf. De Rec. Sist. Único de Saúde - SUS UNIÃO

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O total do presente contrato será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos parceladamente conforme ocorrer os fornecimentos em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, entretanto cada item faturado terá desconto de 10% (dez por cento), conforme negociado na Licitação, ou seja, a Nota Fiscal será emitida pelo valor cheio (valor de balcão), ao qual valor deverá ser aplicado o desconto negociado, para ficar evidenciado o desconto negociado na Licitação.

- 5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para fornecimentos do objeto contratado, de acordo com as condições constantes no Processo Licitatório e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos fornecimentos contratados e executados;
- 5.2 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

Processo: 20763e22 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAÇAO - 22/07/2022 14:46:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epb/validarDoc.seam> Código do documento: 46ec6354-cdb0-41-c0-8d5d-72d00ccr6f83



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) considera como data final do período de adimplimento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplimento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA);

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplimento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Saúde, por meio de preposto da Administração formalmente designado, neste ato a sr^a Aline Santos Barbosa, conforme Portaria nº 179 de 04/01/2022, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

7.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos fornecimentos e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

7.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Agricultura, responsável pela execução deste Contrato;

7.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

Processo: 20763e22 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 22/07/2022 14:46:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 46ce6354-edb0-41c0-8d5d-72a00ec6f6d3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

7.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Agricultura deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

7.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não refluam diretamente nos preços do objeto contratual;

8.3 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

8.4 – O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que vier a fornecer;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

9.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Dez – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Onze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

a) **Para Infrações de pequena relevância:** Advertência;

b) **Para Infrações de média relevância:** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

c) **Para Infrações de grande relevância:** Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

2) Cancelamento do futuro Contrato;

3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

2) Atrasos de 16 (dezois) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 11.1.c" acima.

11.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Doze – GARANTIA DAS PEÇAS FORNECIDAS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS – As peças fornecidas e os serviços prestados terão garantia conforme descrito em nossa Proposta de Preços.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Clausula Treze - PUBLICAÇÃO - O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Clausula Quatorze - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), 20 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

L P A CENTRO PROMOTIVO BARREIRAS LTDA

Marcos Roberto Rodrigues Souza
Contratado

Leila Porto de Almeida
Contratado

Testemunhas

1) Nome Saniter
CPF 053.264.375-54
Identidade _____

2) Nome Margarete F. dos Santos
CPF 053.269.655-73
Identidade 8399102





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 13 de dezembro de 2022.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022 – Contrato nº. 183/2022-LPA CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, CNPJ 40.138.100/0001-01 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de autopeças para manutenção das ambulâncias do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência-SAMU, deste Município – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

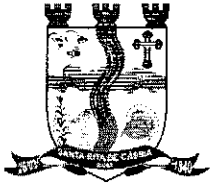
1. Visando efetuar a prorrogação da vigência do contrato nº. 183/2022, que tem por objeto a aquisição de autopeças para manutenção das ambulâncias do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência-SAMU, deste Município, conforme justificado pela Senhora Secretária de Saúde, justificativas estas que concordo e aceito, e também conforme anuência do contratado, solicitamos de Vossa Senhoria adotar as seguintes providências:

- a) Verificar a existência de Dotação Orçamentária para amparar a prorrogação do saldo remanescente no montante de R\$ 330.684,02 (trezentos e trinta mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos);
- b) Havendo Dotação Orçamentária, analisar a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato de 31 de dezembro de 2022 para 31 de julho de 2023;
- c) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

2. Após as providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 14 de dezembro de 2022.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Responsável pela Contabilidade

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022 – Contrato nº. 183/2022-LPA CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, CNPJ 40.138.100/0001-01 – Aquisição de autopeças para manutenção das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deste Município. – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Prefeito,

1. Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, através da Comissão Permanente de Licitação, informamos que verificamos e constatamos Dotações Orçamentárias para amparar Aditivo de prorrogação da vigência do contrato acima, cujo saldo remanescente importa no montante de R\$ 330.684,02 (trezentos e trinta mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), que poderá ser contabilizado em 2023 nas mesmas rubricas onde contabilizado no presente Exercício.
2. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Respeitosamente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Responsável pela Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 15 de dezembro de 2022.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022 – Contrato nº. 183/2022-LPA CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, CNPJ 40.138.100/0001-01 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de autopeças para manutenção das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deste Município – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

1. De ordem do Sr. Prefeito Municipal e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando que

- a) o Município continua necessitando dos produtos que vem sendo fornecidos pelo contratado acima identificado, para manutenção das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deste Município,
- b) o contrato apresenta saldo remanescente de R\$ 330.684,02 (trezentos e trinta mil e seiscentos oitenta e quatro reais e dois centavos),
- c) o contratado se manifestou favorável à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços,
- d) ao optarmos pela realização de novo procedimento licitatório, além do tempo e recursos envolvidos na realização de novo Processo Administrativo, dificilmente conseguiremos preços equivalentes aos que já estão contratados, em razão da elevação natural dos preços em todos os seguimentos,
- e) o contratado vem atendendo satisfatoriamente todas as necessidades para as quais foi contratado e se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, repetindo, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93,
- f) embora o presente contrato não seja serviços de prestação continuada, entretanto, por apresentar características semelhantes (aquisição continua de autopeças para manutenção das ambulâncias e vantajosidade para o Município na sua prorrogação, pois, os preços serão mantidos e o contrato apresenta saldo remanescente),

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.


somos favoráveis à prorrogação da vigência do presente contrato, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de julho de 2023, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da referida Lei Federal, e encaminhamos o presente Processo para análise dessa Assessoria Jurídica.

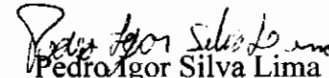
2. Sem mais para o momento, nos colocamos ao dispor de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexo: 01 Processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente


Gilvan Carvalho de Melo
Membro


Pedro Agor Silva Lima
Membro



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

***"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.138.100/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECH SERVICE	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *) 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 3360	COMPLEMENTO COMERCIO
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 47.802-660	BAIRRO/DISTRITO FLAMENGO	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TECHSERVICE.FINANCEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 3613-0017
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2022** às **02:58:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ: 40.138.100/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:05:18 do dia 15/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2023.
Código de controle da certidão: **9F97.2E17.B3C4.21F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227047197

RAZÃO SOCIAL	
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
174.462.965	40.138.100/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL/DIRETORIA DE TRIBUTOS
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 006351/2022.E

Nome/Razão Social: **L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA**
Nome Fantasia: **TECH SERVICE**
Inscrição Municipal: **000021219** CPF/CNPJ: **40.138.100/0001-01**
Endereço: **AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 3360 COMÉRCIO**
FLAMENGO BARREIRAS - BA CEP: 47802-660

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 15/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/03/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600007951870000118623090006351202212151**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.138.100/0001-01
Razão Social: L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 3360 COMERCIO / FLAMENGO /
BARREIRAS / BA / 47802-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2022 a 27/12/2022

Certificação Número: 2022112802081191932890

Informação obtida em 15/12/2022 03:40:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.138.100/0001-01
Certidão nº: 45386029/2022
Expedição: 15/12/2022, às 03:48:41
Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.138.100/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more legible signature, possibly reading 'L.P.A.' or similar.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ nº 40.138.100/0001-01



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=RF-WG6Fj45mJ7ztW2CZA&chave2=ET-06aCQpMpeIH2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0058245509-LEILA PORTO DE ALMEIDA|04242087500-WANDERSON DA SILVA RAMOS
99287315515-MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA

LEILA PORTO DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/06/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 005.852.455-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06398481628, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL DEODORO, 1279, VILA BRASIL, BARREIRAS, BA, CEP 47801012, BRASIL.

MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/11/1980, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 992.873.155-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01657651804, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO RETIRO, 201, CASA 08, VILA RICA, BARREIRAS, BA, CEP 47813040, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204840044, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3360, :comercio, Flamengo Barreiras, BA, CEP 47802660, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.138.100/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. WANDERSON DA SILVA RAMOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/09/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 042.420.875-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04447717768, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA M, 5, VILA NOVA, BARREIRAS, BA, CEP 47800654, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WANDERSON DA SILVA RAMOS, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL DO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio LEILA PORTO DE ALMEIDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), directa e irrestritamente ao sócio WANDERSON DA SILVA RAMOS, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL DO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Req: 81200001082765

Página 1

05/08/2022

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022

Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ nº 40.138.100/0001-01



http://assinador.pccs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=RS-WCGfj45mJzzfzW2CCZa&chave2=BT-06acCpMpeIH2nHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0058245509-LEILA PORTO DE ALMEIDA|04242087500-WANDERSON DA SILVA RAMOS
99287315515-MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA

LEILA PORTO DE ALMEIDA, com 25.000(Vinte e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

WANDERSON DA SILVA RAMOS, com 75.000(Setenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WANDERSON DA SILVA RAMOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BARREIRAS BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ nº 40.138.100/0001-01**

LEILA PORTO DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/06/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 005.852.455-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06398481628, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL DEODORO 687, 1279, VILA DULCE, BARREIRAS, BA, CEP 47800904, BRASIL.

Req: 81200001082765

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022

Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ nº 40.138.100/0001-01



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-wC6fi45mjTzztW2CCZ&chave2=BT-06acCpMpeIH2nhwcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00585245509-LEITIA PORTO DE ALMEIDA|04242087500-MANDERSON DA SILVA RAMOS
99287315515-MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA

WANDERSON DA SILVA RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/09/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 042.420.875-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04447717768, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA M, 5, VILA NOVA, BARREIRAS, BA, CEP 47800654, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204840044, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3360, :comercio, Flamengo Barreiras, BA, CEP 47802660, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.138.100/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 3360, :COMERCIO, FLAMENGO, BARREIRAS, BA CEP 47802660.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios;

DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E DA DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto(s) social(ais):
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR,

CNAE FISCAL

45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Req: 81200001082765

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022

Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ nº 40.138.100/0001-01



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WC3fj45mI7zztW2CCZA&chave2=5T-06acCpmpeIH2mWncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00585245509-LEILA PORTO DE ALMEIDA|04242087500-WANDERSON DA SILVA RAMOS
99287315515-MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA

- 33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 45.30-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.30-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 46.81-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 47.32-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CLAUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 16/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEXTA - O capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios:

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído.

LEILA PORTO DE ALMEIDA, com 25.000(Vinte e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

WANDERSON DA SILVA RAMOS, com 75.000(Setenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)

CLÁUSULA SETIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLAUSULA NONA - A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WANDERSON DA SILVA RAMOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou

Req: 81200001082765

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022

Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ nº 40.138.100/0001-01



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=RE-MCGfj45mJ7ztlWZCCZAcchaye2=BT-06aCCpMpe1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00588245509-LEILA PORTO DE ALMEIDA | 04242087500-WANDERSON DA SILVA RAMOS
99287315515-MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA

de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA DECIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (cs) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DECIMA QUARTA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81200001082765

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022

Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
CNPJ nº 40.138.100/0001-01

FORO

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Fica eleito o foro de BARREIRAS BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BARREIRAS BA, 29 de julho de 2022.

LEILA PORTO DE ALMEIDA

MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA

WANDERSON DA SILVA RAMOS



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGF45mJ7ztlW2CCZA&chave2=3T-06aCcpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00585245509-LEILA PORTO DE ALMEIDA | 04242087500-WANDERSON DA SILVA RAMOS
99287315515-MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA

Req: 81200001082765

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220484 em 05/08/2022

Protocolo 225343169 de 04/08/2022

Nome da empresa L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA NIRE 29204840044

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261781466160428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	L P A CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
PROTOCOLO	225343169 - 04/08/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204840044
CNPJ 40.138.100/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98220484 DE 05/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 05/08/2022

EVENTOS

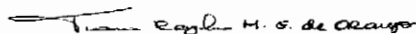
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98220484

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 00585245509 - L.FILIA PORTO DE ALMEIDA - Assinado em 29/07/2022 às 16:47:59

Cpf. 04242087500 - WANDERSON DA SILVA RAMOS - Assinado em 29/07/2022 às 16:42:01


Cpf. 99287315515 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES SOUZA - Assinado em 04/08/2022 às 15:13:15



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022- CONTRATO Nº 183/2022–
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 – ADITIVO DE PRAZO – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos da alínea “b”, do inciso II, do art. 65 e do inciso II, do §1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022, CONTRATO nº 183/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 098/2022, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo no pedido solicitação de aditivação de valor, estando a pretensão fundada no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 conforme pontuado no aditivo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo, ressaltando-se que não há aditivos de valor constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor anteriormente. É o relatório.

3 – PARECER

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

A questão que se apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contempla espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 57, inciso II,

ao dispor que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...).”

Resta claro do processo administrativo que há interesse da contratada e da contratante na prorrogação do prazo, para fins de continuidade na prestação dos referidos serviços, configurando-se (a prorrogação) como medida mais vantajosa economicamente à administração, o que se encontra devidamente justificado.

Devemos observar ainda que a contratada se releva manter-se idônea para a contratação com a Administração Pública, vez que mantém suas certidões negativas em dias. Desta forma, conclui-se que pela razão apresentada é viável e justificável a prorrogação da vigência do

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto, já contratado, minimizaria custos e tempo, vez que não trata o caso de acréscimo de valores, mas tão somente de prorrogação de prazos, sendo mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de valores que poderiam gerar novos custos a Administração Pública, que certamente estariam (os custos) sujeitos aos reajustes decorrentes da inflação e outros fatores externos, ainda mais diante da situação pandêmica que vivemos nos últimos anos.

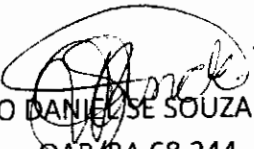
Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas tanto no disposto §1º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditivação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022– Contrato nº 183/2022– PA nº 098/2022), para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de dezembro de 2022.


PEDRO DANIEL DE SOUZA WINCK
OAB/BA 68.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

CONTRATO Nº. 183/2022-LPA CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA,
CNPJ 40.138.100/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de autopeças para manutenção das ambulâncias do Serviço Móvel de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deste Município.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme Processo Administrativo protocolado e tramitado no âmbito da Secretaria de Administração, deste Município, objetivando a prorrogação da vigência do contrato acima, considerando também a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica constantes neste Processo,

- a) Considerando que este Município continua necessitando de autopeças para manutenção das ambulâncias do SAMU, que vem sendo fornecidos pelo contratado acima identificado;
- b) Considerando que a existência de saldo contratual no montante de R\$ 330.684,02 (trezentos e trinta mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos);
- c) Considerando que o contratado se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços;
- d) Considerando que ao optarmos pela realização de novo procedimento licitatório, além do tempo e recursos envolvidos na realização de novo Processo Administrativo, dificilmente conseguiremos preços equivalentes aos que já estão contratados, em razão da elevação natural dos preços em todos os seguimentos;
- e) Considerando que o contratado vem atendendo satisfatoriamente todas as necessidades para as quais foi contratado e se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, repetindo, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços contratados, conforme Ofício constante no presente Processo, em atendimento a nossa solicitação;
- f) Considerando que, embora o presente contrato não seja serviços de prestação continuada, entretanto, por apresentar características semelhantes (aquisição de autopeças para manutenção de ambulâncias, vantajosidade para o Município na sua prorrogação, pois, os preços serão mantidos e o contrato apresenta saldo remanescente),

autorizamos a prorrogação da vigência do presente contrato, conforme abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- a) Favorecido: CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.138.100/0001-01, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 3.360, Bairro Flamengo, CEP 47802-660, Barreiras(BA);
- b) Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de autopçças para manutenção das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deste Município;
- c) Objeto deste Aditivo: Prorrogação da vigência contratual, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de julho de 2023, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços;
- d) Formalização: Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato, na forma habitual,

cabendo à Secretaria de Saúde deste Município, o acompanhamento dos fornecimentos e da prestação dos serviços decorrentes deste contrato, cuidando para que a qualidade dos fornecimentos e do serviço prestado continuem da mesma forma que vem ocorrendo até o presente, trazendo ao Gabinete do Prefeito quaisquer dificuldades que venham a ocorrer no cumprimento do presente Contrato.

Santa Rita de Cássia(BA), 16 de dezembro de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 183/2022

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47150-000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ n.º 13.880.711/0001- 40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, **LPA CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.138.100/0001-01, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 3.360, Bairro Flamengo, CEP 47802-660, Barreiras(BA), neste ato representada pelo Sr. Wanderson da Silva Ramos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua “M”, nº. 05, Bairro Vila Nova, CEP 47800-654, Barreiras(BA), portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04447717768-DETRAN-BA e CPF 042.420.875-00, conforme Alteração e Consolidação Contratual de 29 de julho de 2022, formalizaram em 20 de junho de 2022 o contrato nº. 183/2022, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), objetivando o fornecimento de autopeças para manutenção dos veículos-ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU deste Município, conforme relacionado no referido contrato, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, conforme justificativas constantes no presente Processo, tem justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de julho de 2023.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com as Testemunhas abaixo que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável, para todos os efeitos legais, retificando o contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 16 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

LPA Centro Automotivo
Barreiras Ltda
CNPJ: 40.138.100/0001-01

LPA CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA
Wanderson da Silva Ramos

Testemunhas

1) _____
Nome: MAURICIO DA SILVA
CPF: 252 611 771-20
Identidade: 1045294-SSP-GO

2) _____
Nome: Manoel F. dos Santos
CPF: 053.069.655-77
Identidade: 3399408



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II – **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as despesas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassam sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 183-2022 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e LPA CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA, CNPJ 40.138.100/0001-01; Objeto do Contrato: fornecimento de autopeças para manutenção das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU deste Município; Valor do Contrato: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Fontes de Recursos: 00-Recursos Ordinários, 02-Rec. de Impostos e Transferências de Impostos-Saúde 15 %, 114-Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde-SUS ESTADO e 214-Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde-SUS UNIÃO; Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2022; Data do Contrato: 20 de junho de 2022; Assina: José Benedito Rocha Aragão representando o Município e Marcos Roberto Rodrigues Souza, representando o Contratado – ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01 – Finalidade do Aditivo: prorrogação da vigência do contrato, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de julho de 2023; Data do Aditivo: 16 de dezembro de 2022; Assina: José Benedito Rocha Aragão representando o Município e Wanderson da Silva Ramos, representando o Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 16 de dezembro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal